



CARTÃO MUST

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MUST E MUST DE REDE UNIVERSAL

1. Disposições Gerais

O Contrato é constituído pelas presentes Condições Gerais, Condições Particulares e Anexos onde constam todos os encargos que para o(s) Titular(es) resultam da celebração do Contrato ou utilização do(s) Cartão(ões). O Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos das presentes condições gerais, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro, sem prejuízo dos custos associados, caso pretenda cópia integral do contrato assinado.

2. Definição, Emissão e Contactos

2.1. a) Cartão: Cartão de crédito Must Privativo ou Cartão Must de rede universal emitido pelo Oney, que permite ao seu Titular a utilização do crédito outorgado ao abrigo do presente Contrato, em particular para aquisição, como meio de pagamento, de bens e serviços em qualquer estabelecimento comercial aderente que esteja integrado num centro comercial gerido pelo Freeport Leisure (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., Vioutlets Vila do Conde, S.A., e demais estabelecimentos aderentes à Rede Oney, sem prejuízo das particularidades seguintes:

i) O Cartão Must servirá como meio de pagamento apenas na Rede Oney;

ii) O Cartão Must de rede universal, para além de servir como meio de pagamento na Rede Oney, possibilita ainda ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à Rede VISA, bem como levantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as caixas automáticas (ATM) da rede MultiBanco em Portugal e da Rede VISA no estrangeiro. As operações, manuais ou eletrónicas efetuadas com o Cartão de crédito Must de rede universal, são sempre consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão. O Cartão Must de rede universal, quando utilizado na Rede Oney, terá o tratamento e facilidades inerentes ao Cartão Must;

b) Oney: Oney Bank – Sucursal em Portugal, o emitente e gestor do Cartão, com morada na Av. José Gomes Ferreira, n.º 9, sala 1, em Algés, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980569214. O Oney é uma sucursal do Oney Bank, S.A., instituição de crédito com sede em França, em 40 Avenue de Flandre, 59170 Croix, com o capital social de 50.741.215 euros, registado no RCS de Lille, Métropole B, com o n.º 546380197. A atividade do Oney é supervisionada pelo Banco de Portugal, com sede na R. do Ouro, 27, em Lisboa, no qual está inscrito sob o número 881;

c) Titulares: Os aderentes às presentes Condições Gerais, melhor identificados nas Condições Particulares ou em formulários de adesão posterior;

d) Contrato: o presente contrato de adesão ao Cartão;

e) Contactos: O(s) Titular(es) poderá(ão) contactar o Oney para o número 21 412 52 51, com atendimento automático 24 horas por dia e com atendimento pessoal entre as 9:00 e as 21:00 horas de Segunda a Sábado. Para todos os contactos telefónicos e por questões de segurança, o Titular deverá fornecer o código Oney Contacto e demais dados pessoais que sejam solicitados para sua identificação. Poderão ainda contactar via fax, para o número 21 412 68 99, através de e-mail apoiocliente@oney.pt ou pela Internet, no site oney.pt;

f) Rede Oney: rede de estabelecimentos comerciais que estejam integrados num centro comercial Freeport Lisboa Fashion Outlet ou Vila do Conde Porto Fashion Outlet e que aceitem os pagamentos com Cartão Must, ou o Cartão Must de rede universal enquanto cartão privativo ou, se localizados fora do Freeport Lisboa Fashion Outlet ou Vila do Conde Porto Fashion Outlet, que tenham celebrado um contrato com o Oney;

g) Rede VISA: rede de estabelecimentos comerciais aderentes à rede VISA;

h) Período de Extrato: período que decorre do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte.

2.2. Para proceder à apreciação do pedido de crédito efetuado pelo(s) Titular(es), o Oney efetuará uma análise da solvabilidade do(s) Titular(es) através das informações por este(s) prestadas ou da consulta das bases de dados relevantes, se necessário.

2.3. Caso o pedido de Cartão de crédito apresentado venha a ser recusado com base nas consultas efetuadas para efeitos de verificação de solvabilidade, o Oney informará esse facto, imediata e gratuitamente, ao(s) Titular(es), bem como os elementos constantes das bases de dados consultadas a seu respeito, salvo se essa prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública.

2.4. O Oney está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do presente Contrato, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.

2.5. O Oney pode vir a beneficiar, a totalidade ou parte dos Titulares, de vantagens e serviços complementares, cuja identificação

e condições de utilização serão divulgados pelo Oney com a devida antecedência. Para usufruir dessas vantagens e serviços, o(s) Titular(es) poderá(ão) ter que apresentar o respetivo Cartão sempre que solicitado ou assinar o documento de adesão.

2.6. Posteriormente à adesão, o Titular poderá solicitar a mudança para o Cartão Must de rede universal, sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.2, mediante aprovação e concessão pelo Oney. O Oney poderá propor, a qualquer altura, o Cartão Must de rede universal ao(s) Titular(es) de um Cartão Must, ficando a sua concessão dependente de aceitação, nos termos acima indicados. Em qualquer dos casos, serão aplicáveis as presentes condições. Caso seja atribuído um Cartão Must de rede universal em substituição do Cartão Must, o reembolso da dívida existente no Cartão substituído continuará a ser efetuado na modalidade inicialmente prevista.

3. Adesão, conclusão e alterações do Contrato

3.1. A adesão ao Contrato, e consequentemente ao Cartão, na contratação presencial, é feita mediante a entrega ao(s) Titular(es), após aceitação por parte do Oney ou do seu representante, conforme aplicável, do(s) exemplar(es) do(s) Contrato(s), devidamente preenchido e assinado pelo(s) Titular(es), conservando este(s) na sua posse o(s) exemplar(es) que lhe é/são destinado(s). Em alternativa, e quando aplicável, poderão ser recolhidos os dados pessoais do(s) Titular(es) do Contrato através da leitura eletrónica do Cartão de Cidadão, o que o(s) Titular(es) expressamente autoriza(m), prestando este(s) a demais informação necessária ao preenchimento da proposta de adesão. O(s) Titular(es) poderá(ão) ainda subscrever o Contrato de crédito através da assinatura eletrónica, nomeadamente mediante a introdução do código PIN de assinatura do Cartão de Cidadão (procedimento de assinatura eletrónica qualificada na aceção do artigo 2.º, alínea g) do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com alterações) ou mediante a recolha da assinatura manuscrita em dispositivo eletrónico móvel (procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 2.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com alterações), a qual terá o valor declarativo e probatório que lhe é conferido pela lei, sendo o Contrato remetido digitalmente para o(s) endereço(s) de e-mail indicado(s) pelo(s) Titular(es), sempre que disponibilizado(s). A substituição do Cartão nos termos previstos na Cláusula 2.6. não implica nova assinatura

do presente Contrato, sem prejuízo do previsto na Cláusula 1.

3.2. O presente Contrato poderá ainda ser assinado pelo Cliente com recurso a um procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 2.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com alterações, sendo emitido um código de assinatura para o efeito.

Neste caso o Oney enviará ao Cliente, mediante solicitação deste, um código de assinatura que deverá ser utilizado pelo Cliente para conclusão do processo de assinatura do presente Contrato. A introdução, pelo Cliente, desse código de assinatura, no campo previsto para o efeito, configura a assinatura do mesmo pelo Cliente. Não obstante a assinatura ser efetuada mediante a inserção de código de assinatura, a concessão do crédito ficará sempre dependente da respetiva aprovação por parte do Oney.

3.3. Na contratação através de meios à distância, o Contrato considera-se celebrado quando, após o Oney ter recebido todos os documentos e o Contrato devidamente assinado pelo(s) Titular(es), seja aceite e comunicado ao Titular a aceitação do Contrato.

3.4. O Oney poderá proceder a alterações ao Contrato, incluindo os respetivos encargos, se aplicável, que serão sempre realizadas conforme o número 3.5. abaixo, com uma antecedência de dois meses sobre a entrada em vigor ou outro prazo inferior, se permitido por lei, data após a qual a alteração se considera aceite. O Titular poderá, caso discorde da alteração proposta, denunciar o Contrato dentro do referido prazo, após liquidação da totalidade do saldo em dívida e entrega do(s) Cartão(ões) devidamente inutilizado(s).

3.5. As informações prestadas ao(s) Titular(es) ao abrigo do presente contrato serão sempre realizadas em suporte duradouro, nomeadamente em formato digital e/ou através da área privada de Cliente Oney (em **oney.pt**), acessível utilizando o código Oney Contacto fornecido pelo Oney. Caso o contrato seja subscrito por dois Titulares, as comunicações serão prestadas preferencialmente através do 1º Titular.

4. Propriedade, titularidade do Cartão e Cartão adicional

4.1. O Cartão é propriedade do Oney que o emite em nome do(s) Titular(es).

4.2. A pedido do proponente do Cartão, no próprio pedido de adesão ou ulteriormente, poderá ser emitido, conforme aplicável, um Cartão Must ou Cartão Must de rede universal adicional que ficará vinculado à mesma conta-cartão, destinado ao uso por outra pessoa singular, o 2.º Titular. Neste caso, será disponibilizado um único extrato de conta para ambos os cartões, efetuando-se todos os pagamentos ao Oney através de uma conta bancária. Nesta situação, o proponente passa a ser o 1º Titular. Desde que autorizado pelo Oney, a mesma conta pode ter associado um Cartão Must de rede

universal e um Cartão Must, contanto que o Cartão Must de rede universal será emitido em nome do 1º Titular.

4.3. Os Titulares reconhecem a exigibilidade da dívida e são solidariamente responsáveis perante o Oney pelo pagamento dos montantes devidos nos termos do presente Contrato.

4.4. Só o 1º Titular pode solicitar o cancelamento do seu Cartão, podendo qualquer dos Titulares solicitar o cancelamento do Cartão do 2.º Titular.

4.5. O Oney poderá exigir a restituição do(s) Cartão(ões) por razões de segurança ou proteção do(s) Titular(es), sem que tal implique a resolução do Contrato.

4.6. Caso o(s) Titular(es) não realize(m), durante um período de doze meses consecutivos, nenhuma compra com o Cartão, o Oney cobrará uma comissão de inatividade, cujo valor vem indicado no Anexo II e no extrato de conta, aquando do respetivo vencimento.

5. Direito de livre revogação

5.1. Nos catorze dias seguintes à aceitação do Contrato de crédito por parte do Oney ou da sua receção pelo(s) Titular(es), se posterior, este(s) pode(m) livremente resolvê-lo, por envio de carta ou outro suporte duradouro, acompanhado da devolução do Cartão inutilizado, para o Oney.

5.2. O exercício deste direito de revogação obriga o(s) Titular(es) a pagar ao Oney o capital utilizado num prazo máximo de trinta dias, e os juros diários a contar da data da utilização do montante financiado e até ao integral pagamento. Caso o(s) Titular(es) não restitua(m) as referidas quantias nesse prazo, e até integral pagamento, o capital em atraso vencerá juros à taxa prevista no presente Contrato.

5.3. Para além do número anterior, o(s) Titular(es) obriga(m)-se a indemnizar o Oney pelas despesas não reembolsáveis em que este tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do presente Contrato.

5.4. O exercício da livre revogação implica necessária e automaticamente a revogação de quaisquer contratos acessórios ao presente Contrato.

6. Prazo e denúncia do Contrato

6.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado.

6.2. O presente Contrato pode ser denunciado por escrito a todo o tempo, pelo Oney com um pré-aviso de dois meses, ou pelo 1.º Titular pelo mesmo meio, com um pré-aviso de um mês, caso em que o(s) Cartão(ões) deverá(ão) deixar de ser utilizado(s) e ser restituído(s) inutilizado(s), de imediato, ao Oney. A denúncia por parte do 1.º Titular apenas poderá ser realizada se não houver qualquer valor em dívida no Contrato. Caso contrário, a mesma não poderá ser aceite pelo Oney, até que sejam integralmente liquidados todos os valores devidos.

6.3. A exclusão do 2º Titular do Contrato poderá ser feita por qualquer dos Titulares,

por escrito e a todo o tempo e apenas produzirá efeitos após a dívida ser integralmente liquidada. Neste caso, o limite de crédito autorizado poderá ser livremente alterado pelo Oney, tendo o Titular direito de resolução caso não concorde com a alteração.

7. Validade do Cartão e caducidade

7.1. O Cartão tem a validade que nele se encontra inscrita, finda a qual será reenviado um novo Cartão para o(s) Titular(es), salvo se alguma das partes denunciar o presente Contrato nos termos da Cláusula anterior.

7.2. Serão causas de não renovação do(s) Cartão(ões), as previstas na Cláusula 23.

7.3. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito.

8. Limite de crédito (Plafond)

8.1. O limite de crédito autorizado, indicado nas Condições Particulares do presente Contrato, é fixado ou alterado pelo Oney tendo em consideração as informações de ordem financeira e o histórico de utilização do Cartão bem como em consequência da alínea c) da Cláusula 11.2., podendo o mesmo ser revisto a todo o tempo pelo Oney. As alterações ao limite de crédito serão comunicadas pelo Oney em papel ou noutro suporte duradouro, nomeadamente o extrato.

8.2. Qualquer dos Titulares pode, em qualquer momento, solicitar a alteração do limite de crédito (plafond) da conta cartão, reservando-se o Oney o direito de aprovar ou não. Esta possibilidade apenas será permitida ao 2º Titular se este tiver Cartão atribuído.

8.3. O Titular do Cartão poderá utilizar livremente o crédito disponível, considerando-se crédito disponível, o saldo entre o limite de crédito autorizado (plafond) e o montante em dívida ainda não reembolsado.

8.4. Sem prejuízo da Cláusula 14.9., o crédito disponível é automaticamente atualizado em função da regularização das dívidas do(s) Titular(es) para com o Oney.

8.5. Caso o limite de crédito seja ultrapassado, o excedente crescerá ao saldo que à data se mostrar em dívida, sendo o total regularizado pela modalidade de pagamento escolhida pelo Titular do Cartão. O(s) Cartão(ões) poderá(ão) ser bloqueado(s) até à reposição do montante que haja ultrapassado o limite de crédito.

9. Assinatura, assinatura informática (PIN)

9.1. O Cartão é um instrumento de movimentação da conta Cartão e meio de pagamento intransmissível, para uso pessoal do respetivo Titular, que será o seu único portador, figurando o seu nome no mesmo e devendo pôr a sua assinatura no Cartão imediatamente após a receção.

9.2. Ao(s) Titular(es) do(s) Cartão(ões) é transmitido um número pessoal de identificação (PIN) para utilizar em operações automáticas. Será igualmente concedido um Código Oney Contacto, que servirá como meio de identificação nos

contactos com o Oney, nomeadamente para realização de operações telefónicas e automáticas, quando aplicável. O PIN e o Código Oney Contacto são de uso e conhecimento exclusivo do Titular do Cartão, que os deve memorizar e manter secretos, não os dando a conhecer por qualquer forma a outrem, nomeadamente escrevendo-o junto ao Cartão ou em local acessível a terceiros, ainda que de forma dissimulada. Os Titulares são responsáveis pela boa utilização, zelo e proteção do PIN e do Código Oney Contacto e pela sua utilização indevida por dolo ou negligência sua.

9.3. A utilização do PIN em qualquer transação efetuada através do(s) Cartão(ões) e do Código Oney Contacto quando aplicável assume, para todos os efeitos, o valor da assinatura do respetivo Titular, independentemente da assinatura manual poder ser também solicitada pelos estabelecimentos comerciais aceitantes do Cartão.

9.4. Será do Oney a responsabilidade pelos prejuízos diretos causados pela não execução ou execução defeituosa de uma operação, salvo dolo ou negligência do(s) Titular(es) do(s) Cartão(ões), ou se a mesma for indicada no visor do aparelho ou ainda se a falha se torne óbvia por qualquer outra forma.

9.5. Nas transações relativas a pagamentos on-line efetuadas com o Cartão Must de rede universal na Rede VISA, poderá ainda ser solicitada ao(s) Titular(es), como medida de segurança reforçada, a introdução de um código de autorização adicional para a realização da operação (3D Secure), o qual será enviado pelo Oney através de SMS (para o número de telemóvel associado aos dados pessoais do Titular do cartão), o qual deverá ser introduzido pelo(s) Titular(es) para a confirmação da realização da operação, sob pena de esta não ser executada.

10. Conta Corrente e Extrato de Conta

10.1. Para o(s) Cartão(ões) emitido(s) existe uma única conta corrente, onde são registadas todas as transações, encargos, prémios de seguro facultativos previstos ou a prever na proposta e custos de serviços e despesas referentes a cada Período de Extrato, sendo disponibilizado mensalmente, nos termos da Cláusula 3.5. *supra* um extrato dessa conta em formato digital, quando haja movimentos. Por solicitação expressa do Titular, o Oney envia mensalmente um extrato em suporte de papel ao 1º Titular do(s) Cartão(ões).

10.2. Sem prejuízo do número seguinte, o extrato constitui, para todos os efeitos, documento de reconhecimento de dívida do(s) Titular(es) do(s) Cartão(ões) para com o Oney, bem como dos pedidos ou informações remetidos pelo Titular ao Oney que nele venham refletidos.

10.3. Em caso de não concordância com algum dos registos constantes do extrato do Cartão Must de rede Universal, o Titular deverá informar sem atrasos injustificados o Oney por meio de carta registada e no prazo

máximo de treze meses.

10.4. Os extratos digitais de conta corrente correspondentes aos últimos seis meses de utilização do crédito/do Cartão encontram-se disponíveis na área privada de Cliente (acessível através do canal OneyNet, a partir do site **oney.pt**, ou através do canal OneyMobile), e mediante a autenticação do(s) Titular(es) através do seu código Oney Contacto. Aquando da sua disponibilização, o Oney envia um e-mail ou um SMS de alerta (consoante aplicável) para os respetivos contactos disponibilizados pelo(s) Titular(es) do Contrato, os quais deverão estar devidamente atualizados sob pena do Oney não poder ser responsabilizado pela não receção do aviso ou do extrato.

11. Obrigações do(s) Titular(es)

11.1. Sempre que o Titular do Cartão pretenda usar o Cartão para aquisição de bens ou serviços junto dos estabelecimentos referidos na Cláusula 2.1. f) e g), deve:

i) Utilizações presenciais: a) Apresentar o Cartão devidamente assinado, quando solicitado; b) Verificar, confirmar e autorizar o valor da compra digitando o PIN ou o código Oney Contacto se aplicável; c) Assinar, quando solicitado, o comprovativo da despesa guardando para si a cópia que lhe é destinada; d) Exibir, sempre que solicitado, um elemento de identificação válido para permitir a confrontação das assinaturas e prevenir os riscos de uso abusivo ou fraudulento do respetivo Cartão. Poderão não ser exigíveis todas ou algumas das medidas acima indicadas, em caso de pagamentos sem necessidade de digitação do PIN, nomeadamente através de tecnologia *contactless*, ou quando o Titular tenha aderido a uma forma de pagamento sem recurso à apresentação do Cartão.

ii) Utilizações não presenciais: 1) Por escrito: indicar na ordem de pagamento: a) o nome; b) o número do Cartão; c) a data de validade; d) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do Cartão; 2) Em ambientes abertos: Ao utilizar o Cartão em ambientes abertos (Internet, SMS, Televisão interativa), o Titular deve introduzir a sua identificação e o PIN ou o Código Oney Contacto, conforme o que for solicitado. Nas utilizações não presenciais do Cartão Must de rede universal, poderá ser também obrigatória a indicação do código CCV para verificação da validade do Cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura), bem como a inserção de um código de autorização da operação nos termos indicados na Cláusula 9.5.

11.2. O(s) Titular(es) obriga(m)-se ainda, nomeadamente a:

a) Pagar pontualmente as prestações ou outros valores a que está(ão) obrigado(s); b) Não ceder a terceiros a posição contratual; c) Comunicar ao Oney, em papel ou nouro suporte duradouro, qualquer alteração na sua situação pessoal ou de qualquer outro dado constante das Condições Particulares (ex. alteração de residência, contactos telefónicos e de e-mail, estado civil, domicílio bancário, etc.), nomeadamente

para efeitos de receção atempada de informações na vigência do contrato de crédito podendo a realização de operações on-line não ser executada, em caso de desatualização de dados de contacto ou qualquer alteração relativa à sua situação patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do Contrato, sob pena do seu Cartão ser bloqueado e o crédito autorizado ser reduzido;

d) Facultar ao Oney, sempre que solicitado, as informações e documentos comprovativos necessários à correta atualização dos seus elementos de identificação, dados de contacto, e outras informações que se afigurem adequadas, assim como, independentemente de solicitação do Oney, sempre que qualquer documento de identificação atinja a sua data de validade, sob pena do crédito poder ser bloqueado, o contrato cancelado e/ou o Titular ser comunicado às autoridades policiais;

e) Tomar todas as medidas necessárias para preservar a segurança do Cartão, do PIN e do Código Oney Contacto, nomeadamente não os entregando a terceiros e guardar o Cartão em lugar seguro.

11.3. A não utilização efetiva do(s) Cartão(ões) não exime o(s) seu(s) Titular(es) do pagamento dos encargos que sejam exigíveis por via deste Contrato, nomeadamente impostos, seguros e despesas.

12. Custo do crédito / Outros encargos

12.1. Sem prejuízo de eventuais campanhas promocionais, o crédito utilizado ao abrigo deste Contrato com os Cartões Must e Must de rede universal vence juros, para cada um dos Cartões atrás referidos, à taxa nominal fixa e respetiva TAEG indicadas no Anexo II ao presente Contrato.

12.2. A TAEG é calculada numa base de 360 dias/ano, em conformidade com a expressão matemática constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 133/2009 de 2 de junho. O modo de cálculo da TAEG não prejudica, em caso de incumprimento do contrato de crédito ou de contratos associados, a aplicação de juros moratórios e penalidades nos termos previstos na lei ou no Contrato. Os juros remuneratórios, vencidos e não pagos, poderão ser capitalizados nos termos da lei.

12.3. O Oney pode alterar a taxa de juro nominal e o montante de quaisquer outros encargos, e consequentemente a TAEG, se as condições de mercado ou alterações legislativas o impuserem. Tal alteração será comunicada antes da sua entrada em vigor.

12.4. Os juros são calculados numa base diária, nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação de free-float ao reembolso dos valores das compras em "Conta Permanente" e financiamentos da Reserva Financeira (não são calculados nem cobrados juros entre a operação e a data de pagamento da primeira prestação mensal subsequente).

12.5. O Oney poderá, a pedido do(s) Titular(es), prestar informações adicionais ou mais frequentes, ou prestar informação

por vias de comunicação diferentes das especificadas no Contrato, estando estas informações e/ou serviços sujeitos a custos e condições específicas, subscritos à margem do Contrato.

13. Pagamento das Prestações

13.1. Os pagamentos ao Oney por força da celebração do presente Contrato e pela utilização do Cartão, nos montantes e datas indicados no extrato de conta corrente que é disponibilizado ao(s) Titular(es), serão efetuados através do sistema de Débitos Diretos, pelo que este(s) se compromete(m) a assinar a respetiva autorização (Mandato SEPA) na data de celebração do presente contrato para que seja efetuado o Débito Direto na conta bancária por este(s) indicada. Sem prejuízo do previsto na modalidade “Débito Diferido”, as prestações, independentemente da modalidade escolhida, serão pagas no dia 5 (ou dia útil imediatamente a seguir, se pago por Débito Direto) do mês subsequente ao Período de Extrato, ficando o Oney autorizado a proceder à cobrança de montantes parciais até esse valor sempre que a conta bancária à ordem do Titular não estiver aprovacionada aquando da primeira tentativa de pagamento por Débito Direto, sem prejuízo do previsto na Cláusula 15.1 e 22.

13.2. O(s) Titular(es) poderá(ão) alterar ou modificar a conta bancária associada à autorização de débito em conta conferida ao Oney, até ao dia 20 de cada mês, de forma a assegurar o correto pagamento das prestações mensais.

13.3. Caso o(s) Titular(es) pretenda(m) cancelar junto do seu banco a autorização de Débito Direto conferida ao Oney ou anule(m) qualquer débito efetuado pelo Oney, deverá(ão) comunicar ao Oney, por escrito e previamente, entre o dia 5 e o dia 20 de cada mês, qual a forma de pagamento pretendida para os montantes devidos, sob pena de serem devidas as despesas e juros pela falta de pagamento. Caso, após o cancelamento da autorização de Débito Direto existente, não seja conferida ao Oney uma nova autorização para o Débito Direto dos pagamentos das prestações (ou outros valores devidos por força do contrato), ficará suspensa a utilização do crédito em compras efetuadas na modalidade de pagamento “Débito Diferido”, bem como a utilização da Reserva Financeira (quando aplicável).

13.4. Para além dos pagamentos ao Oney efetuados através do Sistema de Débito Direto, o(s) Titular(es) poderá(ão) efetuar pagamentos através da opção “Pagamento de serviços” do Multibanco (MB) ou Payshop utilizando para o efeito as referências disponíveis no extrato de conta corrente, ou ainda pelo envio de cheque ou vale postal endereçado para a morada do Oney (caso em que o respetivo cheque ou vale postal deverá estar claramente identificado com os dados do Titular e número do contrato de crédito a que o pagamento se refere).

14. Modalidades de Pagamento / utilização do crédito

14.1. Quando a compra se realize em

estabelecimentos aderentes à Rede Oney, e sem prejuízo do previsto em 14.5, no ato da compra, o Titular do Cartão escolhe, e comunica à operadora ou na ordem de pagamento, qual a modalidade de pagamento que pretende utilizar em cada operação, de acordo com as três modalidades seguintes:

a) Fim do Mês: o total das compras efetuadas durante o Período de Extrato será pago na data referida na Cláusula 13.1.;

b) Conta Permanente: o Titular pagará mensalmente, à taxa de juro contratual, e de forma parcial, o montante da compra, de acordo com uma das seguintes formas de reembolso, a serem pagas na data prevista na Cláusula 13.1.:

i) Tabela de Reembolso: O Titular pagará, de forma parcial, uma quantia pré-definida em função do montante em dívida à data do fecho do extrato de conta ao dia 20 de cada mês, nos termos do quadro constante do Anexo I ao presente Contrato. Se o Titular não indicar a forma de reembolso pretendida para a modalidade Conta Permanente, esta será a forma de reembolso aplicável por defeito;

ii) Percentagem do saldo em dívida: o Titular pagará mensalmente uma percentagem do saldo em dívida à data do fecho do extrato de conta ao dia 20 de cada mês, num valor mínimo de 3% e máximo de 20%. O valor da respetiva prestação nunca poderá ser inferior a 15€.

c) Débito Diferido: o(s) Titular(es) pagará(ão) o total das compras efetuadas entre dois e cinco dias úteis após a realização das mesmas, sem prejuízo dos débitos das primeiras compras apenas se iniciarem após o período de reflexão. Esta modalidade não poderá ser utilizada caso o pagamento por Débito Direto não esteja ativo.

14.2. Nas operações efetuadas com o Cartão Must de rede universal em estabelecimentos da Rede VISA (não aderentes à Rede Oney) ou levantamentos a crédito em ATM's, e sem prejuízo das alíneas seguintes, o Titular pagará de acordo com a modalidade previamente escolhida por si, entre uma das referidas nas alíneas a) e b) *supra*. Caso o Titular não tenha optado previamente, a modalidade por defeito aplicável será a modalidade Conta Permanente na forma correspondente à Tabela de Reembolso que se encontra prevista no nº i) da alínea b) da Cláusula 14.1.

14.3. Modificação das modalidades pelos Titulares:

a) A modificação, pelo Titular, da modalidade das compras realizadas em Fim do Mês para Conta Permanente na Rede VISA, dos levantamentos em ATM e/ou das compras na Rede Oney, aplicar-se-á à totalidade do crédito que se encontre para ser pago naquela modalidade, e deverá ocorrer até ao final do Período de Extrato em curso.

b) A modificação, pelo Titular, do pagamento das operações de Conta Permanente para Fim do Mês, apenas será aplicável para as compras na Rede VISA e levantamentos a crédito em ATM's do Período de Extrato

em curso (não afetando as operações realizadas na Rede Oney) e deverá ocorrer até ao final do mesmo, para se refletir no pagamento da prestação subsequente.

c) A alteração do reembolso entre as duas formas de reembolso previstas para a Conta Permanente poderá ser feita pelo Titular até ao final do Período de Extrato em curso.

d) Qualquer das alterações previstas nas alíneas a) a c) *supra*, está limitada a duas modificações por Período de Extrato, e será aplicável igualmente nos Períodos de Extrato seguintes.

e) Em qualquer dos casos anteriores não serão afetadas as compras realizadas nalguma das modalidades especiais conforme a Cláusula 14.5, salvo se o contrário for expressamente solicitado pelo Titular e aceite pelo Oney.

14.4. Aos pagamentos referidos nos números 14.1 e 14.2 *supra*, acrescerá o valor das prestações das compras efetuadas em modalidades especiais de pagamento previstas no número seguinte.

14.5. A par das modalidades de pagamento previstas no número 14.1 *supra*, os estabelecimentos comerciais da Rede Oney poderão vir a beneficiar o(s) Titular(es) de outras MODALIDADES ESPECIAIS de pagamento indicadas no Anexo III ao presente contrato, que não se encontram disponíveis em permanência, sendo a sua disponibilidade comunicada ao(s) Titular(es) por ocasião da sua concessão, e sujeitas às condições indicadas no Anexo III. A TAEG aplicável a cada compra efetuada através de uma modalidade especial de pagamento, nunca será superior à TAEG do Contrato.

14.6. O Oney poderá ainda, quando entenda adequado, propor ao Titular o pagamento do valor em dívida através da modalidade Conta Permanente, mas sendo o reembolso efetuado através da forma “Montante fixo”: o Titular pagará mensalmente um montante fixo, com o valor mínimo de 15€, contando que o valor definido não seja inferior a 4% do limite de crédito autorizado (plafond).

14.7. O pagamento da prestação inclui e será utilizado pela ordem de impostos sobre a utilização do crédito, juros, outros impostos, seguros, comissões e despesas, sendo o restante abatido ao capital vencido e valores em atraso.

14.8. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida, o(s) Titular(es) pode(m), até quinze dias antes da data de pagamento definida na Cláusula 13.1., pagar parcial ou totalmente os valores em dívida nos termos do Contrato. O incumprimento do prazo atrás indicado pode inviabilizar a afetação da totalidade da liquidação antecipada ao capital, podendo liquidar total ou parcialmente, conforme aplicável, a prestação subsequente. Estas liquidações poderão ser realizadas através do sistema Multibanco (em “Pagamentos de Serviços”) ou pelo envio de cheque ou vale postal para a morada do Oney. O envio de cheque ou vale postal deverá estar claramente identificado com os dados do Titular e número de Cartão. Os pagamentos antecipados serão

abatidos pela seguinte ordem: quantias em atraso e/ou comissões e despesas (caso existam), i) aos créditos relativos à Reserva Financeira (e dentro desta prevalecendo os mais antigos), ii) às compras na modalidade de Conta Permanente (e dentro desta prevalecendo as mais antigas), iii) aos créditos nas modalidades especiais de pagamento com juros, iv) aos créditos nas modalidades especiais de pagamento sem juros, v) às compras realizadas na modalidade Fim do Mês. Sobre a liquidação antecipada não será aplicada qualquer comissão.

14.9. A modalidade prevista na alínea c) do ponto 1 da presente Cláusula pode ser utilizada até ao montante máximo previsto para esta modalidade, podendo de novo ser reutilizada após catorze dias.

14.10. Os impostos referidos nesta Cláusula são os aplicáveis nesta data, pelo que os mesmos poderão ser alterados em função de alterações legais ou administrativas.

15. Conversão do Pagamento de Prestações

15.1. Caso o pagamento na modalidade Débito Diferido, Fim do Mês e/ou de qualquer prestação das modalidades de crédito sem juros não se realize na data prevista, o crédito concedido, ou a prestação em incumprimento, conforme aplicável, passará automaticamente para pagamento na modalidade Conta Permanente (conforme a opção definida pelo Titular ou, na ausência de opção, de acordo com a Tabela de Reembolso prevista no Anexo I ao presente Contrato), sendo os juros cobrados de acordo com esta modalidade de pagamento.

15.2. A falta de pagamento de qualquer prestação das modalidades de crédito com juros previstas na Cláusula 14.5., implicará que o seu pagamento se efetue conjuntamente com a prestação subsequente. No entanto, a falta de pagamento destas prestações poderá igualmente implicar a passagem da dívida em atraso para a modalidade Conta Permanente (conforme a opção definida pelo Titular ou, na ausência de opção, de acordo com a Tabela de Reembolso prevista no Anexo I ao presente Contrato), por decisão do Oney e mediante um pré-aviso mínimo de quinze dias para regularização do atraso.

15.3. Sem prejuízo do referido em 15.1. e 15.2. *supra*, qualquer falta de pagamento atempado das prestações devidas, dará lugar à aplicação das eventuais penalizações previstas nas Cláusulas 22 e seguintes.

16. Reserva Financeira

16.1. O Titular pode também solicitar ao Oney que determinado montante da sua conta cartão, até ao limite do saldo disponível, o qual se encontra definido no extrato de conta (Reserva Financeira), lhe seja entregue por meio de transferência bancária para a sua conta bancária, que será liquidado na modalidade Conta Permanente (conforme a forma de reembolso definida pelo Titular ou, na ausência de opção, de acordo com a forma "Tabela de Reembolso" prevista no Anexo I ao presente Contrato), acumulando

ao valor das compras efetuadas nesta modalidade de pagamento. A Reserva Financeira não poderá ser utilizada caso o pagamento por Débito Direto tenha sido cancelado.

16.2. Se no decorrer do reembolso de uma Reserva Financeira, e dentro dos limites previstos em 14.3., o(s) Titular(es) alterarem a forma de reembolso dentro da modalidade Conta Permanente, a totalidade do reembolso da Reserva Financeira será afetada por esta opção, nomeadamente quanto ao montante da prestação mensal e ao respetivo prazo de reembolso.

17. Execução das operações de pagamento

17.1. O pagamento só se considera autorizado se o Titular do Cartão consentir previamente na sua execução.

17.2. O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas na Cláusula 11.1. do Contrato.

17.3. O Oney poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso ao previsto no Contrato. Salvo disposição legal em contrário, o Oney notificará o Titular da recusa da operação, das razões inerentes à recusa e informará o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais. Poderá ainda haver recusa por razões de proteção do(s) Titular(es) ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamentos. Caso a recusa seja objetivamente justificada, o Oney poderá cobrar os encargos inerentes à notificação.

17.4. O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Oney se num dia útil, ou no dia útil seguinte, caso contrário.

17.5. Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular do Cartão após a sua receção pelo Oney.

18. Perda, furto e roubo

18.1. O(s) Titular(es) será(ão) responsável(is) pela conservação e correta utilização do(s) Cartão(ões), estando obrigado(s) a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do(s) mesmo(s), de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, bem como a comunicar ao Oney sem atrasos injustificados, logo que tome conhecimento da perda, furto, roubo, falsificação, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Cartão, devendo simultaneamente participar às autoridades policiais, enviando para o Oney o comprovativo da participação às autoridades. A comunicação ao Oney terá que ser feita telefonicamente ou por fax para os nºs previstos na Cláusula 2.1, alínea e) ou através do site **oney.pt**; caso a comunicação seja via telefone ou internet, deverá ser confirmado pessoalmente ou por escrito (carta registada a enviar para o serviço de clientes Oney, Apartado 3262,

1301-968 Lisboa ou fax), no prazo máximo de dois dias após o incidente.

18.2. Para o Cartão Must de rede universal, o aviso referido no número anterior poderá ainda ser feito para os números de telefone (351) 21 781 30 80 ou 808 201 251 (disponível 24 horas por dia durante 7 dias por semana). No estrangeiro, o(s) Titular(es) poderão ainda contactar o número de emergência VISA, cujo contacto, nos EUA, é o 1 410 581 3836 / 1 410 581 9994, ou o fax 1 410 581 6044 (EUA).

18.3. O referido em 18.1 aplica-se igualmente, com as devidas alterações, caso o Titular não receba o Cartão inicial, um novo Cartão, respetivos PIN ou o extrato de conta no prazo previsto, devendo neste caso o contacto ser feito para o Oney, nos termos do mesmo 18.1.

19. Responsabilidade do Titular por pagamentos não autorizados

19.1. No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva do Cartão, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Titular, este suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou do limite de crédito autorizado, até ao máximo de € 150 no caso do Cartão Must de rede universal ou da totalidade do saldo disponível no momento da primeira utilização irregular, no caso do Cartão Must.

19.2. No entanto, os Titulares suportam todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas no Contrato, caso em que não são aplicáveis os limites referidos no número anterior.

19.3. Havendo negligência grave do Titular, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou do limite de crédito autorizado, ainda que superiores a € 150, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.

19.4. Após ter procedido à notificação a que se refere a Cláusula 18.1., o Titular não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão perdido, roubado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta.

20. Responsabilidade por operações de pagamento não autorizadas, não execução ou execução deficiente de ordens de pagamento emitidas pelo Titular

20.1. Caso se conclua a ausência de responsabilidade do Titular pela realização de operações de pagamento não autorizadas, o Oney deve reembolsar o Titular do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada

na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, sob pena de ser responsável pelo pagamento de juros de mora ao Titular, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

20.2. O Oney é responsável pela execução correta das ordens de pagamento emitidas pelo Titular, sem prejuízo do previsto na Cláusula 10.3., de informações incorretas do Titular e de casos de força maior.

20.3. Se o Oney puder provar ao Titular e, se for caso disso, ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário que este último recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário.

20.4. Caso a responsabilidade caiba ao Oney, este deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

20.5. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada em que a ordem de pagamento seja emitida pelo Titular, o Oney deve, independentemente da responsabilidade, e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.

20.6. Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Oney é responsável perante o Titular, por quaisquer encargos cuja responsabilidade caiba ao Oney e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

20.7. O Oney não será responsável, pela não execução ou execução defeituosa de uma operação se a mesma for indicada no visor do aparelho ou se a falha se torne óbvia por qualquer outra forma.

21. Bloqueio do Cartão e recusas de ordens de pagamento

21.1. O Oney reserva-se ao direito de recusar as ordens de pagamento ou bloquear o Cartão pelo prazo necessário, por motivos objetivamente fundamentados, que se relacionem com:

- Incumprimento, por parte do(s) Titular(es), das obrigações decorrentes do presente Contrato ou de qualquer obrigação perante o Oney;
- Utilização incorreta e/ou indevida do(s) Cartão(ões);
- Prática de atos que aumentem o risco de o(s) Titular(es) não poder(em) cumprir as suas responsabilidades de pagamento, como sendo a emissão de cheques sem provisão, inibição do uso de cheque, ou falta de pagamentos em contratos celebrados com instituições de crédito;

d) Alteração da situação patrimonial do(s) Titular(es) suscetível de influenciar as condições de cumprimento das cláusulas do Contrato;

e) Prestação de informações falsas;

f) A segurança do Cartão, ou se o Oney for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão;

g) A cessação do Contrato, por qualquer forma, os seus efeitos ou se o Cartão tiver expirado o seu prazo de validade; e

h) A recusa do(s) Titular(es) na prestação ou atualização de informação relativa aos seus elementos de identificação (e/ou outra informação necessária, nomeadamente os seus dados de contacto) e/ou a recusa de disponibilização dos documentos comprovativos dessa mesma informação, quando solicitados pelo Oney, ou se os mesmos tiverem atingido a data de validade sem que tenham sido atualizados, independentemente de solicitados pelo Oney.

21.2. Sem prejuízo de situações previstas na lei, que proíba ou permita que o Titular não seja informado, o Oney deve comunicar ao Titular do bloqueio do Cartão e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o Cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

22. Mora

22.1. O(s) Titular(es) fica(m) constituído(s) em mora caso não efetue(m) o pagamento integral de alguma das prestações na data do respetivo vencimento.

22.2. Sem prejuízo da suspensão da utilização do Cartão nos termos da Cláusula anterior e da comunicação à C.R.C. nos termos indicados na Cláusula 2.4, em caso de falta de pagamento atempado de qualquer quantia devida pelo(s) Titular(es) ao Oney, e durante o tempo em que se verifique essa mora, incidirá sobre as prestações em mora a taxa de juro remuneratório do presente contrato acrescida da sobretaxa anual de 3%, ou outra mais elevada consentida por lei.

22.3. O(s) Titular(es) suporta(m) ainda o pagamento da comissão de recuperação de valores em dívida prevista no Anexo II, pela falta de pagamento atempado da dívida de qualquer Cartão, sobre cada prestação em mora, ao que poderão acrescer outros custos que o Oney venha a incorrer, nomeadamente custos que sejam imputados ao Oney por terceiros, mediante apresentação de justificação documental.

22.4. Serão da conta do(s) Titular(es) todas as despesas judiciais, nomeadamente honorários de solicitadores de execução e custas judiciais, em que o Oney venha a incorrer para garantia e cobrança do seu crédito.

22.5. O(s) Titular(es) aceitam que os juros moratórios sejam capitalizados nos termos da lei, assim como em caso de

reestruturação do pagamento do valor em dívida ou consolidação.

23. Cessação do Contrato

23.1. O presente contrato de atribuição de Cartão de crédito cessa nos termos gerais, nomeadamente, em caso de resolução, invalidade e denúncia.

23.2. Pode ainda o Contrato cessar em qualquer altura, designadamente nas situações previstas nas alíneas a), b), c) e e) da Cláusula 21.1;

23.3., Caso o incumprimento previsto na alínea a) da Cláusula 21.1, seja a falta de pagamento atempado da dívida, o Contrato apenas poderá ser resolvido nos termos da Cláusula seguinte.

23.4. O Contrato cessa também por morte do(s) Titular(es), bem como no caso de interdição ou inabilitação do(s) mesmo(s), salvo nos casos em que o titular sobrevivo seja o 1.º Titular e o mesmo declare, por escrito, que não pretende cessar o contrato. Por forma a que o Oney cesse o Contrato, nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o(s) representante(s) do(s) Titulares falecido(s) deverá(ão) informar o Oney em papel ou outro suporte duradouro da condição jurídica do(s) mesmo(s).

23.5. Cessando o Contrato por qualquer um dos motivos descritos na presente Cláusula deverá(ão) o(s) Titular(es) ou quem de direito, conforme aplicável, devolver imediatamente o(s) Cartão(ões) e reembolsar ao Oney, de imediato, os valores em dívida por força do Contrato, podendo o Oney, uma vez verificados os factos descritos, exigir de imediato a totalidade do crédito a partir do momento da verificação dos mesmos, acrescido da taxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas nas Cláusulas 22.3. e 22.4.

24. Incumprimento definitivo

24.1. Verifica-se incumprimento definitivo do Contrato por falta de pagamento por parte do(s) Titular(es) quando, cumulativamente: i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito; e ii) o(s) Titular(es) não proceda(m) ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Oney nos termos do número seguinte.

24.2. Verificada a mora em duas prestações sucessivas, o Oney informará o(s) Titular(es), por qualquer meio escrito, de que possui(em) um prazo suplementar de quinze dias de calendário, para proceder(em) ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da taxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas.

24.3. Com o incumprimento definitivo do Contrato, são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da taxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas nas Cláusulas 22.3. e 22.4.

25. Resolução

O Oney pode resolver o Contrato no caso de

incumprimento definitivo ou outras razões objetivamente justificadas, sendo estas comunicadas ao(s) Titular(es) através de papel ou outro suporte duradouro, sempre que possível, antes da extinção do Contrato.

26. Invalidez do Contrato

Em caso de invalidez do Contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação o(s) Titular(es) quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o(s) Titular(es) mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

27. Cessão de créditos

O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a ceder os seus créditos a qualquer sociedade legalmente constituída e integrante do grupo em que se insere o Oney, ou qualquer outra entidade, nos termos da lei.

28. Proteção de dados pessoais

28.1. O Oney cujos dados de identidade e de contacto constam da cláusula 2.1.b) é a entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) facultados na proposta de adesão, bem como os demais dados pessoais («toda a informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável, independentemente da sua natureza e suporte») que tenham sido fornecidos ao Oney diretamente ou por via de parceiro ou intermediário de crédito, ou que tenham sido gerados pelo Oney, no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do presente contrato ou que delas tenham resultado.

28.2. O Oney procede ainda à recolha de informação adicional respeitante(s) ao(s) Titular(es), relevantes para efeitos de consulta de riscos de crédito, nas bases de dados da central de responsabilidade de crédito junto do Banco de Portugal.

28.3. O Oney não tratará dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades legítimas que prossegue e compromete-se a respeitar a integridade do seu uso e o rigoroso sigilo sobre todas as informações recolhidas e tratadas, bem como a exigir igual dever a todos os seus colaboradores.

28.4. Nestes termos, o Oney presta ao(s) Titular(es) as seguintes informações:

Contactos do encarregado de proteção dos dados pessoais designado pelo Oney:
Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank - Sucursal em Portugal,
Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés

Email: dpo@oney.pt

Telefone: 214 126 868, de segunda a sábado, das 9h às 21h

Identidade e Contactos do Responsável pelo Tratamento:

Denominação: Oney Bank – Sucursal em Portugal

NIPC: 980569214

Morada Sede: Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés

28.5. O Oney trata os dados pessoais do(s) Titular(es) para as seguintes finalidades e fundamentos jurídicos:

Fundamento jurídico	Finalidades
Execução do contrato no qual o titular dos dados é parte; Ou Realização de diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados	(i) Concessão de crédito; (ii) Mediação de seguros; (iii) Gestão de Contactos e reclamações; (iv) Gestão de cartões e programas de fidelização; (v) Gestão de produtos de crédito; (vi) Cessão de créditos; (vii) Avaliação de risco de operações e clientes; (viii) Adesão a meios de pagamento; (ix) Prestação de informação sobre contas e operações; (x) Cobranças e gestão de contencioso.
Cumprimento de obrigações legais a que o Oney está sujeito	(i) Avaliação de risco de operações e clientes; (ii) Prevenção de crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo; (iii) Auditoria Interna; (iv) Cumprimento de obrigações legais e fiscais; (v) Gestão de produtos de crédito; (vi) Contabilidade e reporte financeiro; (vii) Gestão de contas; (viii) Produção de informação de gestão; (ix) Prestação de informação e resposta a pedidos a reguladores sectoriais; (x) Prestação de informação obrigatória e resposta a pedidos de autoridades públicas.
Satisfação de interesses legítimos do Oney	(i) Gestão de contactos e reclamações; (ii) Gestão de cartões e programas de fidelização; (iii) Produção de informação de gestão; (iv) Gestão de produtos de crédito; (v) Marketing direto e/ou marketing; (vi) Avaliação de satisfação de clientes; (vii) Cessão de créditos; (viii) Gestão de processos de contencioso; (ix) Prevenção de fraude.
Consentimento	(i) Marketing direto de produtos não semelhantes aos transacionados; (ii) Gravação de chamadas para garantir uma melhor qualidade dos nossos serviços, registo e prova da contratação de produtos ou serviços subscritos por via telefónica, bem como de instruções que sejam transmitidas por esta via por parte do Titular dos Dados, a ser obtido telefonicamente a cada chamada.

28.6. O Oney pode recorrer a subcontratantes para efeitos do tratamento de dados pessoais, nomeadamente para efeitos de recolha e tratamento de dados no âmbito da contratação de produtos de crédito. Para esse efeito, o Oney poderá comunicar os dados pessoais do(s) Titular(es) às seguintes entidades: (i) seguradoras, no âmbito e para a finalidade de contratação de seguro; (ii) entidades e autoridades a quem os dados pessoais devam ser comunicados por força de obrigação legal (como, por exemplo, o Banco de Portugal, a Autoridade Tributária, Tribunais e Autoridades Policiais); (iii) Subcontratantes do Oney encarregados do tratamento de dados pessoais; (iv) entidades consultadas pelo Oney para efeitos de análise de risco de crédito e solvabilidade do Cliente; (v) instituições financeiras, para a execução de operações de pagamento.

28.7. O Oney pode ainda transmitir a terceiros os dados do(s) Titular(es) para tratamento dos mesmos para comunicação de situações de incumprimento e/ou informação relativa ao(s) saldo(s), às demais instituições de crédito, ao Banco de Portugal e outras entidades que procedam, sob o regime de segredo, à centralização de riscos de crédito, bem como para no âmbito da execução contratual.

28.8. No âmbito dos processos de análise de propostas de adesão e aceitação do Contrato, bem como de pedidos de aumento de plafond através do site do Oney, o Oney recorre a soluções de tomada de decisão de aceitação e gestão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do Contrato, com recurso aos dados facultados na proposta e demais dados recolhidos pelo Oney para instrução e análise do processo de contratação e risco de crédito / verificação de solvabilidade das quais poderá decorrer a decisão de contratar, bem como definição do limite de crédito ou montante a financiar ao(s) Titular(es).

Em concreto, o Oney trata e analisa informação sobre as utilizações de crédito do(s) Titular(es) para definir perfis necessários às seguintes finalidades: (i) avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito (e.g. credit scoring); (ii) prevenção e monitorização de dificuldades financeiras e cumprimento de obrigações em matéria de combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e outra criminalidade financeira; (iii) personalização de ofertas de produtos e serviços que lhe venha a dirigir, caso nisso consinta, incluindo seguros.

No âmbito da avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito é analisada informação biográfica, financeira e comportamental, utilizando para o efeito modelos matemáticos e estatísticos que permitem proceder a uma avaliação da sua situação económica, e outros dados pessoais

28.9. Nos casos em que o Oney proceda à tomada de decisões exclusivamente

baseadas em tratamento automatizado de dados pessoais, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confirmam ao(s) Titular(es) a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Oney intervenção humana no processo de revisão/tomada de decisão.

28.10. O fornecimento da informação e/ou documentos necessários para avaliar o risco de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo pelo(s) Titular(es) decorre de deveres legais do Oney e o fornecimento daqueles, bem como a disponibilização dos dados constantes do presente Contrato, constituem requisitos necessários para a celebração do Contrato pelo que na eventualidade de os mesmos não serem facultados, o Oney não poderá proceder à aceitação da proposta e celebração do Contrato.

28.11. O Oney tratará somente os seus dados pessoais para as finalidades supra referidas apenas durante o período de tempo que se revele necessário ou obrigatório ao cumprimento dessas finalidades, aplicando um critério de retenção dos dados pessoais apropriados a cada tratamento, e em linha com as obrigações legais e regulamentares a que o Oney está sujeito. Especificamente, os dados respeitantes à celebração e execução contratual são conservados enquanto se mantiver o Contrato e pelo decurso do prazo de prescrição, podendo o Oney manter outros dados pessoais por períodos superiores à duração da relação contratual, seja com base no seu consentimento, seja para assegurar direitos ou deveres relacionados com o Contrato, seja ainda porque tem interesses legítimos que o fundamentam, mas sempre pelo período estritamente necessário à realização das respetivas finalidades e de acordo com as orientações e decisões da CNPD (e.g. a preservação de dados no âmbito de processos de reclamação). Pode consultar informação mais detalhada sobre os prazos de conservação ou critérios para a sua determinação, para cada finalidade, em oney.pt/protECAo-dados-pessoais.

28.12. O(s) Titular(es) goza(m) dos seguintes direitos relativamente aos dados pessoais que lhes respeitam: (i) Direito de acesso; (ii) Direito de retificação; (iii) Direito ao apagamento; (iv) Direito à limitação do tratamento; (v) Direito à portabilidade; (vi) Direito de oposição; (vii) Direito a não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas; (viii) Direito a retirar o seu consentimento relativamente aos tratamentos de dados assentes em consentimento prestado pelo(s) Titular(es); (ix) Direito a apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade de controlo a quem venha a ser atribuída a competência de fiscalização em matéria de proteção de dados pessoais. Para mais informações, aceda a oney.pt/protECAo-dados-pessoais.

Caso o(s) Titular(es) tenha(m) alguma

dúvida relacionada com a proteção de dados e/ou pretenda(m) exercer os seus direitos, pode(m) fazê-lo através dos seguintes canais:

- i. dirigindo-se a um balcão do Oney;
- ii. através de envio de e-mail para o endereço dpo@oney.pt;
- iii. por carta ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank - Sucursal em Portugal, Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés; e
- iv. por telefone para 214 126 868, de segunda a sábado, das 9h às 21h.

29. Gravação de chamadas

29.1. Nos termos da legislação aplicável, o Oney poderá proceder à gravação das chamadas telefónicas entre o(s) Titular(es) e o Oney, procedendo ao arquivo e registo das mesmas pelo prazo legal permitido, podendo servir-se das gravações para os esclarecimentos que venham a ser necessários, ou em tribunal em caso de litígio, ficando desde já autorizado pelo(s) Titular(es) para esse efeito.

29.2. O(s) Titular(es) poderá(ão) aceder ao conteúdo das suas gravações durante o período em que as mesmas se encontrarem em arquivo, fazendo-o nas instalações do Oney, munidos de documento legal de identificação e após marcação prévia de dois dias úteis.

29.3 No âmbito da gravação de chamadas, o Oney conservará as gravações para prova da transação contratual e comunicações no âmbito da relação contratual pelo prazo de vigência do contrato acordado entre as partes, acrescido do prazo de prescrição.

29.4. O Oney poderá também gravar e conservar chamadas com o objetivo de monitorizar a qualidade de serviço e baseando-se no consentimento do(s) Titular(es), mas para este efeito as gravações serão conservadas apenas pelo prazo estritamente necessário.

30. Procedimentos de reclamação e meios de resolução alternativa de litígios

30.1. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas relacionadas com a execução do Contrato ou a conduta do Oney ou dos seus colaboradores, diretamente junto do Oney, podendo fazê-lo quer presencialmente - por intermédio da sua apresentação no Livro de Reclamações existente e disponibilizado pelo Oney na sua sede (no endereço constante da alínea b) da Cláusula 2.1.) e nos seus estabelecimentos sites no Centro Comercial Alegro Alfragide, Avenida Cavaleiros, 2790-045, Carnaxide e Fórum Almada, Rua António Calado, 2815-500, Almada -, quer à distância - por recurso aos contactos indicados na alínea e) da Cláusula 2.1.).

30.2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais nos termos da Cláusula 32, o Titular pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal (em www.clientebancario.bportugal.pt ou através do seu envio para Banco de Portugal, Apartado 2240, 1106-001 Lisboa), bem como recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de

mediação ou arbitragem, a que o Oney tenha aderido (atualmente, o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e o Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo) ou adira no futuro. Para o efeito, poderá o Titular aceder ao sítio de internet das referidas entidades (em www.centroarbitragemlisboa.pt e www.arbitragemdeconsumo.org, respetivamente), e preencher o formulário on-line disponível para dar início ao respetivo processo.

30.3. No caso do Titular que aderiu ao Cartão através de uma proposta de adesão disponibilizada on-line (ou através de mensagem eletrónica), poderá ainda recorrer à Resolução de Litígios em Linha, preenchendo o formulário disponível no respetivo sítio de internet (em <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>).

31. Autorização para levantamento de sigilo bancário

O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a transmitir informação a seu respeito, bem como informação relativa ao presente Contrato, sempre que tal lhe seja solicitado por uma entidade administrativa, judicial ou policial no âmbito de um determinado processo ou investigação em curso.

32. Língua, Legislação, litígios e foro competente

32.1. A língua do presente Contrato é a língua portuguesa, regendo-se o mesmo pela legislação portuguesa. Sem prejuízo da Cláusula 30, para os litígios relacionados com a interpretação e execução do presente Contrato ou que dele decorram, a competência do tribunal é definida nos termos da lei aplicável. Fica expressamente convencionado como o domicílio o constante neste Contrato, a menos que outro seja notificado ao Oney em papel ou outro suporte duradouro, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 269/98, de 1/09, com redação do Decreto-Lei nº 383/99 de 23/09 ou outro que o altere ou substitua.

32.2. Em caso de diferendo entre o emitente e o(s) Titular(es), o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

32.3. As comunicações com o(s) Titular(es), nomeadamente as citações judiciais, serão feitas para o domicílio indicado pelo(s) Titular(es).

32.4. Qualquer alteração do domicílio deverá ser comunicada ao Oney mediante carta registada com A.R. (Aviso de Receção) nos trinta dias subsequentes ao respetivo facto, sob a pena de se considerarem citados na morada indicada nos termos do número anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO DA CONTA PRÉ-PAGA (CONTA MAIS)

33. Utilização da conta Pré-Paga (Conta

Mais)

33.1. Os Cartões Must objeto do presente Contrato dispõem de uma conta pré-paga (Conta Mais, cujo suporte físico e instrumento de movimentação do saldo será o Cartão Must.

33.2. Para o efeito, o Titular poderá carregar essa conta e utilizar a mesma para a aquisição de bens ou serviços nas lojas do centro comercial Freeport Lisboa Fashion Outlet ou Vila do Conde Fashion Outlet aderentes, com indicação, no momento da compra, que deverá ser essa a conta a utilizar no momento do pagamento e não a conta corrente a crédito. Poderá igualmente a Conta Mais ser utilizada para pagamento dos serviços contratados com o Oney ou com os seus parceiros.

33.3. A utilização da Conta Mais dos Cartões Must apenas permite utilizações até ao limite do saldo previamente carregado.

33.4. O PIN para utilização desta conta será o mesmo utilizado para as compras a crédito.

33.5. A Conta Mais é independente da conta de crédito, sendo que a utilização de uma não utiliza o saldo da outra.

34. Responsabilidade

34.1. O Titular é responsável pela utilização do saldo carregado na Conta Mais até ao limite daquele, bem como pelos encargos dele decorrentes.

34.2. Caso existam dois Titulares para o mesmo contrato, o saldo da Conta Mais é único, afetando a utilização de cada cartão, o saldo disponível comum.

35. Alterações às condições

35.1. O Oney poderá proceder a alterações das presentes condições especiais, incluindo os respetivos encargos, se aplicável, que serão comunicadas através de um suporte escrito, com uma antecedência de quinze dias sobre a entrada em vigor ou outro prazo inferior, se permitido por lei, data após a qual a alteração se considera aceite. O Titular poderá, caso discorde da alteração proposta, desistir do direito de utilização da Conta Mais, dentro do referido prazo, tendo direito ao reembolso do saldo existente na referida Conta Mais.

35.2. O Oney pode, a qualquer momento e mediante um pré-aviso de quinze dias pôr termo à possibilidade de utilização da Conta Mais, sem prejuízo de serem devolvidos os montantes carregados pelo Titular, nos termos da cláusula 39.

36. Carregamento do Saldo do Cartão

36.1. O carregamento do saldo da Conta Mais pode ser realizado nas caixas automáticas da rede Multibanco, através da opção de Pagamento de Serviços. Os carregamentos poderão estar sujeitos a uma comissão de carregamento, prevista no anexo de custos da Conta Mais.

36.2. A Conta Mais poderá ser carregada com um mínimo de 5€, até um valor máximo de 1.000€.

36.3. A Conta Mais poderá ainda ser carregada em resultados de benefícios promocionais concedidos pelo Oney, pelo Freeport Leisure (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., Vioutlets Vila do Conde, S.A., ou por terceiros. Os valores carregados através de benefícios poderão ter prazos de utilização, findo o qual os valores não utilizados ou o seu remanescente, quando usados parcialmente, poderão ser retirados ao saldo da Conta Mais. Os prazos de validade dos benefícios serão comunicados quando os mesmos estejam disponíveis.

37. Encargos

Pela utilização da Conta Mais poderão ser cobradas as comissões previstas no preçário.

38. Movimentos na conta Pré-paga Conta Mais

Serão lançados a débito na Conta Mais nomeadamente:

a) As quantias resultantes dos pagamentos efetuados com a Conta Mais do cartão;

b) Com exceção da comissão de reembolso, que será deduzida do montante a entregar ao Titular, o valor das despesas, comissões ou outros encargos que forem devidos pelo Titular ao Oney, nos termos das presentes condições especiais e do preçário. Não existindo saldo suficiente na Conta Mais, os serviços inerentes a estas despesas, comissões ou outros encargos não serão realizados;

c) Os valores carregados a título de benefícios, quando os mesmos atinjam o limite da sua validade, nos termos da cláusula 36.3.

39. Reembolso

39.1. O primeiro Titular, e apenas este, poderá solicitar que o saldo da Conta Mais seja reembolsado para crédito na conta de depósito à ordem indicada pelo Titular, mediante pedido escrito deste apresentado ao Oney, o qual poderá ser apresentado no prazo de um ano após a

cessação do contrato. Não serão elegíveis para reembolso os valores que tenham sido carregados a título de benefícios nos termos da cláusula 36.3.

39.2. O reembolso poderá estar sujeito à cobrança de uma comissão de reembolso, nos termos do preçário em vigor, que será deduzida do montante a reembolsar.

Cláusula relativa à Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT)

1. Nos termos da lei e do Aviso do Banco de Portugal 5/2013 ou outro que o altere ou substitua, o Oney poderá solicitar ao(s) Titular(es) do Contrato as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco de BCFT aquando da celebração do contrato. O(s) Titular(es) autorizam expressamente o Oney a recolher e arquivar os seus documentos de identificação e demais elementos fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos, o Oney poderá recusar a concessão do crédito.

2. Ainda nos termos da legislação indicada no número anterior, o(s) Titular(es) são obrigados a prestar todas as suas informações pessoais, profissionais ou financeiras, bem como comprovativos das mesmas, quando solicitadas pelo Oney (incluindo a atualização dos elementos de informação necessários), e ainda qualquer informação sobre a origem e/ou o destino de fundos, sob pena do Oney recusar ou suspender a execução de uma operação ordenada pelo Titular e/ou bloquear a utilização de qualquer cartão atribuído.

3. Quando, em resultado de uma análise efetuada às informações prestadas pelos Titulares, ou em consultas de bases de dados públicas e/ou outros documentos, ou ainda em virtude da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o Oney, poderá suspender imediatamente a utilização do valor do crédito autorizado, ponderar a cessação da relação contratual e/ou comunicação da referida situação às entidades competentes na matéria.

4. Nos termos da lei, o Oney deverá conservar determinados dados por um período de 7 anos, após o termo da relação contratual, para efeitos de prevenção de crimes de branqueamento de capitais.

ANEXO I

Montante em dívida	Até 250€	de 250,01€ a 500€	de 500,01€ a 1.000€	de 1.000,01€ a 1.500€	de 1.500,01€ a 2.000€	de 2.000,01€ a 2.500€	de 2.500,01€ a 3.000€
Prestação inicial* (em €)	15 €	19 €	38 €	57 €	76 €	3,80% do montante em dívida	3,80% do montante em dívida
Nº prestações	1 a 19	1 a 18	1 a 18	1 a 12	1 a 9	1 a 9	1 a 7
Prazo indicativo de Reembolso Total (em meses)	1 a 19	19 a 37	37 a 55	55 a 66	66 a 75	75 a 83	83 a 91

Ex: Para uma operação, sem utilizações posteriores, de 500€, pagará 18 prestações de 19€, seguido de 19 prestações de 15€, num total de 37.

*Ao valor das prestações indicadas acresce o Imposto do Selo sobre a Utilização do Crédito.

Exemplo para um limite de crédito de €1.500 pago em 12 meses. TAN: 15,02%. TAEG: 16,5%.

ANEXO II

	Cartão MUST	Cartão MUST de Rede Universal
TAN	15,02%	15,02%
TAEG	16,5%	16,5%
Substituição de cartão (1)	5€	5€ (3)
Comissão pela disponibilização de um cartão de crédito - outros titulares (1)	5€	5€
2.ª via de extrato (2)	5€	5€
Fotocópia contrato (2)	20€	20€
Declaração dívida ou de quitação (2)	20€	20€
Outras declarações (2)	20€	20€
Comissão de inatividade (1)	10€	10€
Explicação de extrato com antiguidade > 3 meses (2)	10€	10€
Inibição do cartão a pedido do cliente (1)	5€	NA
Pedido de cópia de fatura (nacional ou internacional) (2)	NA	10€
Levantamento de dinheiro de emergência (1)	NA	95 USD
Desistência ou cancelamento de serviço de emergência (1)	NA	50 USD
Comissão de processamento internacional (exceto operações na EEE em Euros, Coroa Sueca e Leus Romanos) (1) (4)	NA	1,7%
Adiantamento em ATM de numerário a crédito (Cash Advance) - na EEE em Euros, Coroa Sueca e Leus Romanos (1) (4)	NA	3,75% + 2,5€
Adiantamento em ATM de numerário a crédito (Cash Advance) - Resto do mundo (1)	NA	3,75% + 3,5€
Adiantamento em balcão de numerário a crédito (Cash Advance) - na EEE em Euros, Coroa Sueca e Leus Romanos (1) (4)	NA	3,75% + 3,5€
Adiantamento em balcão de numerário a crédito (Cash Advance) - Resto do mundo (1)	NA	3,75% + 4€
Comissão de conversão (sempre que moeda diferente de Euro)	NA	1%
Taxa de Abastecimento em Gasolineiras (1)	NA	0,5€
Pagamento Oney Mobile (1)	0,6€/compra	0,6€/compra
Encargo pelo não pagamento atempado da dívida		
Taxa de Juros de Mora	Taxa de juro contratual + 3%	Taxa de juro contratual + 3%
Comissão pela recuperação de valores em dívida (1)	4% do valor da prestação não paga (com o mínimo de 12€ e máximo de 150€)*	4% do valor da prestação não paga (com o mínimo de 12€ e máximo de 150€)*
Comissões associadas à conta pré-paga (Conta Mais)		
Carregamento da conta pré-paga através de ATM - Opção Pagamento Serviços (1)	1€	1€
Resgate para a conta D.O. Indicada pelo titular (qualquer momento até ao limite carregado na conta pré-paga) (2)	1,5€	1,5€

(1) Acresce Imposto do Selo - 4%

(2) Acresce IVA à Taxa Legal

(3) A comissão de substituição é isenta quando resulte de defeito do Cartão não imputável ao Cliente; quando motivada por levantamento de bloqueio do Cartão por iniciativa do Oney; assim como em resultado de captura do Cartão em ATM; ou do extravio do Cartão ou PIN nos correios.

(4) Abrange: 17 países da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia e Estónia), os 10 restantes países da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia) e os restantes 3 países do Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein)

* Os valores indicados são os previstos na data de entrada em vigor do DL n.º 58/2013 de 8 de maio, sendo os mesmos atualizados anualmente nos termos da lei.

ANEXO III**Crédito Especial Leve**

Modalidade de Pagamento	TAN	Montante mínimo de compra
3x	12,20%	NA
6x	12,30%	NA
9x	12,36%	NA
12x	12,39%	180€
18x	12,43%	270€
24x	12,44%	360€
36x	12,46%	540€